CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 26 de Março de 2021

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.086/2021

EMENTA:
Dispõe sobre autorização do reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias de acordo com o §1° do Art.9°, da Lei Federal n° 13.708/18, e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1°. Para a preservação do poder aquisitivo do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, os salários destas categorias passarão a ser reajustados de acordo com o Artigo 9°-A, da Lei Federal 13.708/2018.

§ 1° do Artigo 9°-A. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias é fixado no valor de **R$ 1.550,00** (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

I. 1.**250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) em **1° de janeiro de 2019**, correspondendo a 3,27%.

II. R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 1° de janeiro de 2020, correspondendo a 12%.

III. R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021, correspondendo a 10%.

§ 2º. O piso salarial de que se trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§ 3º. Quando o Piso Salarial Nacional da categoria for reajustado no âmbito nacional, o Município de Goianinha/RN, acompanhará os referidos reajustes.

Artigo 2º. Fica o poder executivo autorizado a repassar os reajustes de acordo com o escalonamento do Governo Federal, além de abrir crédito especial e suplementar para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.